



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2335/2008

De 29 de fevereiro de 2008.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AO TURISMO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AO TURISMO LOCAL** em cumprimento a Lei 208/2006 que instituiu o Plano Diretor Municipal, com o objetivo de promover políticas visando o estabelecimento sustentado do turismo local e regional.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de parcerias com a iniciativa privada, fomentará a instalação do Centro de Informações Turísticas para o atendimento ao turista, para fornecimento de dados, guias, mapas, folhetos promocionais e informações sobre eventos e locais turísticos do município.

Art. 3º - O Programa de Desenvolvimento ao Turismo local deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

I – a criação de um “site” destinado às informações turísticas do município.

II – implantar equipamentos urbanos em pontos considerados turísticos, e proceder à manutenção das vias públicas e estradas rurais que dão acesso aos locais turísticos do município;

III – o estabelecimento de incentivos fiscais para implantação, modernização, restauração e exploração de determinados segmentos de negócios ligados ao turismo;

IV – a criação de programas de comunicação, logística e divulgação turística, destinando parte do orçamento do município para os custos com a divulgação, instrumentalização, desenvolvimento e implantação deste segmento de atividade;

Parágrafo Único – Os programas de divulgação e apoio ao turismo local deverão ter o seguinte conteúdo mínimo:

I – catálogos impressos contendo informações publicitárias, com dados sobre o Município, bem como roteiro para visitação;

II – convênio com a iniciativa privada, apoiando empreendimentos turísticos, como hotéis, pousadas, parques, SPAs e outros;

III – trabalhos de programação visual de paisagem urbana para orientação do turista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV – apoio à realização de congressos, simpósios, seminários e feiras temáticas no Município;

V – implantação dos equipamentos urbanos de apoio ao turista;

VI – implantação de linhas de transporte coletivo para percurso dos itinerários turísticos;

VII – incentivo à construção de locais de hospedagem e de programas de recuperação de imóveis de interesse turístico, cultural e histórico;

VIII – promover parcerias com proprietários de fazendas visando ao desenvolvimento do turismo rural;

IX – ampliação, organização e divulgação dos roteiros e eventos culturais, históricos e ecológicos;

X – implantação de um projeto de sinalização das propriedades do roteiro turístico;

XI – implantação da feira que desenvolvam e fomentem o agro-negócio;

XII – incentivo à criação do turismo religioso;

XIII – incentivo ao desenvolvimento do artesanato como atividade ligada ao turismo;

XIV – parceria com associações de classe para possibilitar o treinamento de funcionários do comércio e prestação de serviços para melhor atender os turistas;

XV – convênio entre o Município e os Governos Estadual e Federal, através dos órgãos competentes, visando o recebimento de recursos para implantar o turismo local;

XVI – as áreas com recursos naturais podem ser aproveitadas pela iniciativa privada ou pública para fins de turismo.

Art. 4º - A criação do Fundo de Turismo, com o estabelecimento das fontes arrecadoras, será utilizada para fomentar e desenvolver o turismo local.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo e que irá elaborar as políticas públicas para desenvolver o turismo local, terá por objetivo fomentar as atividades ligadas ao turismo, além de divulgar a Agenda Anual de Eventos Turísticos.

Art. 6º – O Município deverá criar uma estrutura administrativa para fomentar e gerenciar o turismo no município, através de profissionais capacitados e treinados para desenvolver as políticas públicas estabelecidas para esta área de atuação do Poder Público.

Art. 7º - Deverão ser instaladas, obrigatoriamente, na zona urbana e na zona rural, placas indicativas de praças, acessos, prédios públicos, bairros, pontos turísticos, principais vias de acesso, entre outras que possam indicar e facilitar o acesso de munícipes e visitantes nos locais de interesse.

Art. 8º - O Programa de Desenvolvimento ao Turismo Local desenvolverá o Plano de Identidade do Visual Urbano, Preservação e Qualidade da Paisagem Urbana, levando em consideração o aspecto visual, sonoro e ambiental da cidade e observando os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – A padronização de todo o mobiliário urbano no que tange a cor e forma das placas de ruas, dos bancos, das praças, das lixeiras, do piso das calçadas na região central, floreiras e pontos de ônibus, dentre outros equipamentos públicos.

II – A padronização da cor dos prédios públicos municipais.

III – O estímulo de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada a fim de implantar projetos de mobiliário urbano, podendo a iniciativa privada utilizar as placas de ruas, os bancos, as lixeiras, as floreiras e os pontos de ônibus para propaganda ou divulgação de sua marca.

IV – Fixação de prazos para vigência da parceria de acordo com durabilidade do móvel, impedindo que ocorram mudanças no mobiliário público apenas por interesse do Poder Executivo, de modo a comprometer a parceria entre setor público e privado.

Parágrafo único – O Poder Executivo disciplinará através de lei municipal todas as regras de padronização de cor, forma, regra de parceria e vigência das mesmas.

Art. 9º - O Município terá, obrigatoriamente, uma Agenda de Eventos Turísticos, com previsão para todo o ano civil subsequente à data de sua homologação, devendo esta ser divulgada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do ano.

§1º - Salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, as datas determinadas para realização dos eventos mencionados no caput, não poderão ser alteradas.

§2º - Quaisquer mudanças nas datas dos eventos tradicionais anuais, somente serão autorizadas após parecer do Conselho Municipal de Turismo, devidamente fundamentado.

§3º - A criação da Agenda Turística visa pré-estabelecer eventos e datas, objetivando:

I – a divulgação antecipada das festividades, bem como uma política de investimentos voltada aos patrocinadores, possibilitando definir estratégias e averiguação de custos;

II – a manutenção e fortalecimento de eventos tradicionais, culturais e históricos, no intuito de impedir seu esquecimento;

III – o desenvolvimento do turismo, possibilitando ao visitante o agendamento das atividades e a vinda ao município no momento em que estiver ocorrendo o atrativo que for de seu maior interesse;

IV – impedir a extinção de eventos, mudança de suas datas, criação de outros atrativos não previstos com antecedência na Agenda Anual de Eventos.

Art. 10º – O PROGRAMA de que trata o Artigo anterior será regulamentado através de Decreto ficando sob a responsabilidade da (o) Secretária (o) da pasta a elaboração, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 11º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão supridas por dotação orçamentária própria.

Art. 12º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de fevereiro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Sec. de Neg Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria